



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



REQUERIMENTO DE ADITIVO DE CONTRATO

Assunto: Aditivo de contrato n. **20220185** – Pregão 014/2021 PE SRP
Contratada: P. F. SANTOS

Objeto: aquisição de peças para manutenção de centrais de ar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Sr. Pregoeiro:

Fica aditivado, por igual período, o Contrato Administrativo nº **20220185** firmado entre as partes para o fornecimento de peças para manutenção de centrais de ar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O contratado vem desenvolvendo um bom trabalho, bem como vem cumprindo as obrigações regularmente de forma satisfatória, atendendo às condições previamente estabelecidas em contrato, desenvolvendo com eficiência e responsabilidade todos os serviços.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços vêm sendo executados regularmente,

A solicitação formulada se restringe a prorrogação de prazo, necessitando assim ser prorrogado o contrato por igual período, permanecendo inalteradas as demais cláusulas firmadas no contrato original, garantindo assim a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública, permanecendo inalteradas as demais cláusulas firmadas no contrato original, garantindo assim a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Fundamentação Prorrogação de Prazo - Aquisição de bens. (Excepcional).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. **(pagamento).**

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Fundamentação Prorrogação de Prazo – Execução de Obras. (Excepcional).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; **(Chuvvas, Calamidades naturais);**

(condicionado ao Parecer técnico do setor de engenharia);

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
(Atraso de repasse, convênios e emendas...);

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
(Atraso de pagamento – falha de planejamento);

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses

Medicilândia-PA, 26 de dezembro de 2022.

ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS:61664170200 Assinado de forma digital
por ILTOMAR CARVALHO
DOS SANTOS:61664170200

**ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**